



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PROTOCOLO N°  
RECEBIDO EM: 10/04/2021  
HORA: 10h15

Secretária

**PROJETO DE LEI 004/2021**



**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. **VILSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37, combinado com os incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e do Art. 80, IV, da Lei Orgânica do Município de Aveiro, a Administração Pública Municipal, direta e/ou indireta, órgãos ou autarquias e Câmara Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Além das hipóteses elencadas na Lei Municipal de nº 355/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Aveiro), considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os efeitos desta lei:

I – assistência às situações de emergência, quando caracterizada a urgência e o inadiável atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos;

II - assegurar o regular funcionamento da máquina administrativa municipal, não permitindo a paralisação desta por falta de servidores;

III - para o cumprimento de convênios firmados com o Estado, a União, as autarquias, órgãos federais e etc.;

III - campanhas de saúde pública;

IV - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

V - para atender às peculiaridades e necessidades do ensino, especificamente ao quadro do magistério;

a- em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

b- em virtude da existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos.

c- em decorrência da abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante.

d- para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado de até onze meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções, mediante prévia análise e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração, dentro de suas respectivas áreas de competência, e posterior autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - É proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores ativos e inativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único** – Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quando houver compatibilidade de honorários, observado em qualquer caso o disposto no Regime Jurídico Único, a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei Municipal de nº 020/2005.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores estabelecidos para o salário-base dos cargos correspondentes previstos na Lei Municipal nº 355/1994 (Regime Jurídico dos Servidores de Aveiro), na Lei Municipal nº 020/2005 (Plano de Cargos e remuneração do Magistério Público), e na Lei Municipal nº 021/2005 (Plano de Cargos e remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aveiro) ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, tais como adicionais e gratificações previstas nos planos de cargos dos servidores municipais.

**Art. 7º** - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto da Lei Municipal de nº 355/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Aveiro), quanto aos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III- imediatamente, quando o contratado incorrer em infração dos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Aveiro;

IV- imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V- por interesse público do Poder Executivo Municipal;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI-** falta disciplinar cometida pelo contratado;

**VII-** insuficiência de desempenho do contratado;

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada a Administração pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 10º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (dois) Operador de Moto niveladora, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 11º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (dois) Operador de Trator de Pneus, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 12º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (dois) Operador de Trator de Esteira, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 13º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (Dois) Operador de Retroescavadeira, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 14º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 05 (Cinco) Motorista de Caminhão Caçamba, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 15º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (Dois) Mestre de Obras, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 16º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 04 (Quatro) Secretário Escolar, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 17º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Farmacêutico, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 18º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 19º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico de Higiene Bucal, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 20º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Auxiliar de Laboratório de Análises, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 21º** Fica autorizada a contratação de no máximo 50 (Cinquenta) Auxiliar de Serviços Gerais, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 22º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 10 (dez) Técnico de Enfermagem, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 23º** - Fica autorizada a contratação de no máximo 12 (Doze) Enfermeiro, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 24º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro Agrônomo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 25º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico Agrimensor, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 26º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Biólogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 27º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro Florestal, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 28º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 29º** - Fica autorizada a contratação de 06 (Seis) Fiscal de Meio Ambiente, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 30º** - Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Nutricionista, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 31º** - Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Técnico em Contabilidade, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 32º** - Fica autorizado a contratação de 01 (Um) Fisioterapeuta, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 33º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 34º** - Fica autorizada a contratação de 04 (quatro) Pedagogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 35º** - Fica autorizada a contratação de 03 (três) Orientador Educacional, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 36º** - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico em Saneamento, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 37º** - Fica autorizada a contratação de 08 (Oito) Visitador Social, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 38º** - Fica autorizada a contratação de 05 (cinco) Educador Social, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 39º** - Fica autorizada a contratação de 04 (Quatro) Técnico de Informática, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 40º** - Fica autorizada a contratação de 14 (catorze) Vigia, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 41º** - Fica autorizada a contratação de 03 (Três) Pedreiro, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 42º** - Fica autorizada a contratação de 02 (Dois), carpinteiro contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 43º** - Fica autorizada a contratação de 10 (Dez) Roçador, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

AV: HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO, S/Nº - CENTRO - AVEIRO/PÁ



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 44º** - Fica autorizada a contratação de 06 (seis) Piloto de Voadeira, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 45º** - Fica autorizada a contratação de 02 (Dois) Eletricista, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 46º** - Fica autorizada a contratação de 99 (Noventa e Nove) Professores, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 47º** - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Técnico em Agroecologia, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 48º** - Fica autorizada a contratação de 02 (Dois) Técnico agrícola ou em agropecuária, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 49º** - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Enfermeiro Obstetra, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 50º** - Fica autorizada a contratação de 17 (Dezessete) Motoristas de Veículos leves, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 51º** - Fica autorizada a contratação de 20 (Vinte) Auxiliares Administrativos, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 52º** - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Psicólogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 53º** - Fica autorizada a contratação de 03 (Três) Assistente Social, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 54º** - Fica autorizada a contratação de 03 (Três) Orientador Educacional, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

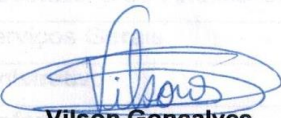
**Art. 55.** O Anexo Único é parte integrante desta lei:

**Art. 56º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 57º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, 04 de Janeiro de 2021.**

22	Técnica em Higiene Bucal	01
23	Técnico de Laboratório de Análise Clínica	01
24	Adjuar de Serviços	01
25	Auxiliar Administrativo	20
26	Técnico de	12
27	Enfermeiro Obstetra	12
28	Enfermeiro Obstetra	01
29	Engenheiro Agrônomo	02

  
**Vilson Gonçalves**  
**Prefeito Municipal de Aveiro**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO ÚNICO**

**DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS**

<b>Nº</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
01	Operador de Moto niveladora	02
02	Operador de Trator de Esteira	02
03	Operador de Trator de Pneus	03
04	Operador de Retroscavadeira	02
05	Motorista de caminhão Caçamba	04
06	Motorista de Veículos Leves	17
07	Mestre de Obras	02
08	Técnico de Informática	04
09	Vigia	14
10	Pedreiro	03
11	Carpinteiro	02
12	Roçador	10
13	Piloto de Voadeira	06
14	Eletricista	02
15	Secretário Escolar	04
16	Professor	99
17	Técnico em Agroecologia	01
18	Técnico Agrícola	01
19	Técnico em agropecuária	01
20	Farmacêutico	01
21	Médico Clínico Geral	01
22	Técnico em Higiene Bucal	01
23	Técnico de Laboratório de Análise Clínica	01
24	Auxiliar de Serviços Gerais	50
25	Auxiliar Administrativo	20
26	Técnico de Enfermagem	12
27	Enfermeiro Saúde Pública	12
28	Enfermeiro Obstetra	01
29	Engenheiro Agrônomo	02

AV: HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO, S/Nº - CENTRO - AVEIRO/PÁ



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30	Técnico Agrimensor	01
31	Biólogo	01
32	Engenheiro Florestal	01
33	Engenheiro Ambiental	01
34	Fiscal de Meio Ambiente	06
35	Nutricionista	01
36	Técnico em Contabilidade	02
37	Fisioterapeuta	01
38	Técnico em Segurança do Trabalho	01
39	Psicólogo	01
40	Assistente Social	03
41	Pedagogo	04
42	Orientador Educacional	03
43	Técnico em Saneamento	01
44	Educador Social	05
45	Visitador Social	08





ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL):  
**PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 004/2021 – QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

### **PRELIMINARMENTE**

Cumpra inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

Conforme Ofício n.º 013/2021, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação dos Projetos de Lei encaminhado à esta r. Casa de Leis, por meio de Sessão Extraordinária a se realizar-se no dia 08 de janeiro de 2021, o que caracteriza a urgência da apreciação da matéria, cujo seu conteúdo justifica a grande relevância da urgência, ainda mais se tratando de contratação para atender a excepcionalidade;

O próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. As Comissões Permanentes, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. **(grifo nosso)**





ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Ademais, justifica-se ainda a necessidade de emissão de parecer em conjunto das comissões permanentes, devido já ser amanhã (08/01/2021) a apreciação da matéria, assim como fica evidente a necessidade urgente da apreciação do presente Projeto de Lei; autorizando assim, a análise e o parecer em conjunto das Comissões Permanentes.

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

O projeto de Lei em tramitação nesta Casa de Leis, de iniciativa do Executivo Municipal, versa sobre matéria de grande relevância para o Município de Aveiro, diante da minha análise, entendo que o Executivo Municipal ao apresentar o presente Projeto de Lei, pretende criar mecanismo para o funcionamento do quadro funcional da Administração Pública Municipal, no qual, conforme o texto do Projeto de Lei, o mesmo cria cargos de natureza temporária, para assegurar com eficácia o desenvolvimento da máquina administrativa municipal. Conforme a Constituição Federal (art. 37, IX), a Lei Orgânica do Município de Aveiro, Estado do Pará, é possível a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitando os requisitos contidos no referido Projeto de Lei.

Observa-se ainda, que o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Aveiro (Lei Municipal n.º 021/2005), autoriza em seu art. 50, a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, na forma da lei.

Conforme se verifica da mensagem (justificativa) do executivo municipal, o critério de recrutamento de pessoal adotado será público e obedecerá aos princípios de transparência, a referida contratação temporária será pelo período de 11 (onze) meses - de 01 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021 - há de se entender sem dúvida, que a intenção do executivo é tomar medidas importantes para o funcionamento da máquina administrativa



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

deste município, em decorrência da carência de pessoal no quadro funcional, conforme os cargos contidos neste projeto de lei, encaminhados a esta Casa de Leis para aprovação, a fim de envasar as citadas contratações.

### **DAS CONCLUSÕES**

Considerando que o Projeto de Lei atende a todos os princípios constitucionais, embasado na Lei Orgânica do Município de Aveiro/PA, na Constituição Federal deste país e, na Lei Municipal nº 021/2005, bem como, também em seu artigo 48 **“As alterações ou reajustes necessários à efetivação desta Lei serão executados por proposta da Secretaria Geral que, após a aprovação do Prefeito, será encaminhada para votação da Câmara Municipal”**, sugiro aos membros desta Comissão que aceitem meu relatório, e que o presente Projeto possa ter sua tramitação favorecida no Plenário desta Casa.

Este é o meu relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 07 de janeiro de 2021.

**PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



### **PARECER**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE; da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniu-se às 18h00min do dia 07 de janeiro de 2021, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Presidente) e demais membros, Vereadores **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Relator) e Vereador **Márcio José Alves Mota** (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Presidente), Sr. **Márcio José Alves Mota** (Relator) e o Vereador **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Membro); assim como os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Presidente), Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Relatora), e o Sr. **Luiz Pereira Barradas** (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS DE NATURESA TEMPORÁRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.



ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

**Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira**

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

**Paulo Henrique Alvôredo da Cruz**

Presidente

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

**Zenaide Pacheco de Lima**

Relator

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

**Luiz Pereira Barradas**

Membro

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira**

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Henrique Alvôredo da Cruz**

Presidente

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
**Zenaide Pacheco de Lima**

Relator

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Pereira Barradas**

Membro

Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente